

PROCESSO TC N.º 01200/13

Objeto: Revisão de Aposentadoria

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado(a): Raimunda Xavier de Mesquita Queiroga

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — REVISÃO DE APOSENTADORIA — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 — EXAME DA LEGALIDADE — Legalidade do ato de revisão de aposentadoria. Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02591/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Raimunda Xavier de Mesquita Queiroga, matrícula n.º 65.068-4, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO de aposentadoria registrada nesta Corte de Contas nos autos do **Processo TC nº 07446/05**, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, *concedendo-lhe o competente registro*;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de junho de 2014

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC N.º 01200/13

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Raimunda Xavier de Mesquita Queiroga, matrícula n.º 65.068-4, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO de aposentadoria registrada nesta Corte de Contas nos autos do **Processo TC nº 07446/05**.

Em sua análise, a Auditoria registra que não foram verificadas inconformidades, revestindose de legalidade a revisão de aposentadoria, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fls. 11.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que a Unidade Técnica constatou a legalidade da aposentadoria, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de revisão de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 03 de junho de 2014

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Em 3 de Junho de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO